

Tramita na 2ª Vara Federal de Curitiba, autos nº 5053294-25-2-13.4.04.7000, da titularidade do Juiz Federal Cláudio Roberto da Silva, uma ação proposta pelo INSTITUTO BRASIL TRANSPORTES, sob a presidência do ex-deputado estadual Acir Mezzadri.

Figuram no polo passivo o ESTADO DO PARANÁ, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTES/A – ECONORTE, a RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A – VIAPAR, a RODOVIA DAS CATARATAS S/A, a CAMINHOS DO PARANÁ S/A, a CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS –RODONORTE, a CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A.

Dentre os pedidos formulados na presente ação incluem-se a declaração judicial da nulidade do Termo de Ajuste celebrado em 13.12.2011, envolvendo apenas o DER e a Rodovia das Cataratas S/A (Ecocataratas – Lote 3), objetivando a duplicação da BR-277, trecho entre Matelândia e Medianeira; como ainda a duplicação da BR-376, entre Ponta Grossa e Apucarana (Lote 5), Rodonorte; como também do Contrato Preliminar firmado em 03.12.2003, Estado e a Concessionária Caminhos do Paraná S/A (Lote 4) e finalmente a nulidade da concorrência pública celebrada entre o DER, objeto dos contratos 013/2011 a 019/2011, para serviços de consultoria e Apoio na supervisão e fiscalização do Programa de Concessões de Rodovias deste Estado; ainda o contrato 337/2012, celebrado entre o DER e a FIA – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, com idêntico objeto de subsidiar o DER nos processos de revisão amigável dos contratos acima citados; finalmente o contrato celebrado entre a AGEPAR e a FIPE.

Na ação o Instituto questiona a legalidade dos termos aditivos efetivados pelo Estado com as concessionárias e as transações homologadas judicialmente, que suprimiram obras e investimentos.

Pela ação, também denunciam a ausência de participação da União na efetivação das homologações judiciais das transações realizadas pelo Estado com as Concessionárias, bem como, que essas transações foram além do objeto da ação, que seria somente discussão da redução da tarifa. Também denunciam a ilegalidade e lesividade dos termos aditivos, que alteraram os investimentos, obras e serviços, prejudicando os usuários e violando o regime licitatório.

Na ação, descrevem pormenorizadamente todo o desenrolar dos contratos e termos aditivos e respectivas alterações de obras, serviços e datas.

E finalizam:

“Como em ato unilateral baixado em 1998, o Sr. Governador do Estado, Jaime Lerner, ao impor a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado deste pedágio, decisão que levou as concessionárias a obterem amparo judicial para já no exercício de 1999 retomarem a cobrança da integralidade desta tarifa, todavia, quase que simultaneamente a isto as partes celebraram acordo firmando os Termos Aditivos em 2000 e 2002, de sorte a dispensar a realização da grande parte das obras previstas no contrato originário, mantendo-se apenas os serviços de manutenção da malha viária .

Assim, até a presente data passaram-se quase 15 (quinze) anos (hoje 20 anos) onde as Concessionárias Requeridas estão se locupletando dos valores que deveriam ter sido aplicados na execução das obras previstas contratualmente, de sorte a ensejar a imediata redução do valor das tarifas, conforme exposto no item “tutela inibitória e provimento antecipado”.

“...em especial as concessionárias de pedágio, não estão cumprindo as suas obrigações contratualmente previstas decorrentes do processo licitatório efetuado – embora recebam a receita do serviço paga pelos usuários, ou seja, a contraprestação pactuada.”

E ao final, pedem o provimento judicial para anular todos os Termos Aditivos e a decisão homologatória das respectivas transações, retornando-se a aplicação dos contratos e propostas originais, inclusive no tocante à tarifa, sem prejuízo do reconhecimento de atos que importam em improbidade administrativa dos agentes públicos referidos, em razão dos contratos firmados.

Após um bom tempo suspensa a ação, o Instituto Brasil Transportes pede a sua continuidade e que possa se utilizar da prova emprestada das Operações da Lava Jato, conforme informa Clóvis Costa, advogado do IBT.

O Estado do Paraná concordou com a continuidade da ação e admite a sua importância, bem como, dos graves danos que os paranaenses sofreram nesses anos.

Os paranaenses aguardam o deslinde de mais essa ação, que inobstante o Acordo de Leniência já realizado ou outros que venham a ser realizados, não prejudicam os

pedidos de anulação e devido ressarcimento do Estado do Paraná de todos os prejuízos sofridos.